



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Antônio Toledo, S/N, Centro, Igaci/AL
CNPJ: 12.228.375/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 43/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20221018.003

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ANDRADE CONTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDA: I E S DA ROCHA EIRELI.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela licitante ANDRADE CONTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 24.753.698/0001-84), doravante denominada RECORRENTE, à qual manifestou oposição à forma como se procedeu a aceitação da habilitação da empresa I E S DA ROCHA EIRELI – EPP (CNPJ: 04.189.240/0001-37), doravante denominada RECORRIDA.

1.2. A RECORRENTE apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recurso para todos os itens, conforme transcrita a seguir:

INTENSÃO DE RECURSO – ANDRADE CONTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – Item 01:

Há interesse de manifestar recurso. Solicitamos ao Sr. (a) Pregoeiro (a) o prazo de 72 horas para apresentar a impugnação.

1.3. Para a aceitabilidade do recurso, o art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

1.4. E com base no item 11.1 do Edital e subitens respectivos:

“Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.”.

1.5. Verificados os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos à análise do pleito.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Antônio Toledo, S/N, Centro, Igaci/AL
CNPJ: 12.228.375/0001-92

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1. As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE, podem ser visualizadas no Portal BNC (<https://bnccompras.com/>) e também abaixo reproduzida:



A

ILUSTRÍSSIMA

SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE IGACI-AL

REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2022

PROCESSO Nº 20221018.003

A empresa Andrade Construções Locações e Serviços LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 24.753.698/0001-84, por intermédio do seu representante legal o Sr. Adélio de Andrade Neto, portador da Carteira de Identidade nº 6107333 SSP PE e do CPF 009.248.774-21, solicita dos resultados preliminares atribuídos a empresa I E S DA ROCHA EIRELI, que diante da planilha de custos apresentada, encontramos diversas divergências, pois, trata-se de transporte intermunicipal e interestadual e há uma variação na quilometragem. Venho por meio deste, apresentar a IMPUGNAÇÃO com base nos fundamentos a seguir:

1 – Fiat Ducato 2.3

- Salário apresentado no valor de R\$ 3.500,00 está incompatível com o Valor da Categoria de acordo com Convenção Coletiva que é de R\$ 1.401,77.
- Remuneração de Capital consta no valor final do insumo o valor de R\$ 1.601,21 valor esse que está incorreto, o valor correto é baseado na tabela abaixo:

Valor do Veículo	R\$ 196.033,00
Alíquota 5%	R\$ 9.801,65
Valor Alíquota / 12	R\$ 816,80
- Alíquota do IPVA está em desacordo com a Tabela do Detran/AL. alíquota para VAN é de 3% e não 1% como consta na Composição de Custos.
- Combustível – O consumo apresentado pela empresa na composição de custos de 7 k/l está incompatível com o porte do veículo, que altera significativamente o custo final do insumo.
- Pneus – Valores alcatórios já que a mesma não cotou o período de troca dos pneus, e essa informação é essencial para o cálculo correto dos custos com pneus.

Andrade Construções Locações e Serviços LTDA
Rua Vila da Pista, a 06 ,Paudalho-PE
CNPJ 24.753.698 0001-84



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Antônio Toledo, S/N, Centro, Igaci/AL
CNPJ: 12.228.375/0001-92



2 – Mercedes Benz - Sprinter

- Salário apresentado no valor de R\$ 3.500,00 está incompatível com o Valor da Categoria de acordo com Convenção Coletiva que é de R\$ 1.401,77.
- Remuneração de Capital consta no valor final do insumo o valor de R\$ 2.494,10 valor esse que está incorreto, o valor correto é baseado na tabela abaixo:

Valor do Veículo	R\$ 244.660,00
Aliquota 5%	R\$ 12.233,00
Valor Aliquota / 12	R\$ 1.019,41
- Aliquota do IPVA está em desacordo com a Tabela do Detran/AL. alíquota para VAN é de 3% e não 1% como consta na Composição de Custos.
- Combustível – O consumo apresentado pela empresa na composição de custos de 6,2 K/l está incompatível com o porte do veículo, que altera significativamente o custo final do insumo.
- Catêr – A empresa cotou a capacidade de cater em 12 l, valor incompatível com o porte do veículo.
- Pneus – Valores aleatórios já que a mesma não cotou o período de troca dos pneus, e essa informação é essencial para o cálculo correto dos custos com pneus, inconsistência também no quantitativo de pneus cotou seis pneus, geralmente são 4 pneus para o porte do veículo.

3 – Marcopolo Volare Escolar V8

- Salário apresentado no valor de R\$ 3.500,00 está incompatível com o Valor da Categoria de acordo com Convenção Coletiva que é de R\$ 1.557,48
- Remuneração de Capital consta no valor final do insumo o valor de R\$ 1.507,32 valor esse que está incorreto, o valor correto é baseado na tabela abaixo:

Valor do Veículo	R\$ 190.199,00
Aliquota 5%	R\$ 9.509,95
Valor Aliquota / 12	R\$ 792,49
- Combustível – O consumo apresentado pela empresa na composição de custos de 3,3 K/l está incompatível com o porte do veículo, que altera significativamente o custo final do insumo.
- Cater – A empresa cotou a capacidade de cater em 17 l, valor incompatível com o porte do veículo.
- Pneus – Valores aleatórios já que a mesma não cotou o período de troca dos pneus, e essa informação é essencial para o cálculo correto dos custos com pneus, apresentou o custo do pneu em R\$ 796,78, preço esse fora do preço praticado no mercado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Antônio Toledo, S/N, Centro, Igaci/AL
CNPJ: 12.228.375/0001-92

AE

4 – Ônibus Mascarello Roma 330 b270f

- Salário apresentado no valor de R\$ 3.500,00 está incompatível com o Valor da Categoria de acordo com Convenção Coletiva que é de R\$ 1.907,91
- Remuneração de Capital consta no valor final do insumo o valor de R\$ 1.276,04 valor esse que está incorreto, o valor correto é baseado na tabela abaixo:

Valor do Veículo	R\$	175.000,00
Aliquota 5%	R\$	8.750,00
Valor Aliquota / 12	R\$	729,16
- Combustível – O consumo apresentado pela empresa na composição de custos de 5,1 K/l está incompatível com o porte do veículo, que altera significativamente o custo final do insumo.
- Cater – A empresa cotou a capacidade de cater em l, valor incompatível com o porte do veículo.
- Pneus – Valores aleatórios já que a mesma não cotou o período de troca dos pneus, e essa informação é essencial para o cálculo correto dos custos com pneus, apresentou o custo do pneu em R\$ 1.690,24, preço esse fora do preço praticado no mercado.

Após a apresentação das diversas inconsistências que não são passíveis de serem sanadas, pois, alteram o custo final ofertado pela referida empresa, orientamos que a mesma seja desclassificada.

Paudalho-PE 25 de dezembro de 2022.


Adelio de Andrade Neto